



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 36, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 33.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE TENDAS PARA O EVENTO DE 07 DE SETEMBRO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 006/2026

A Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes torna público **Edital de Chamamento Público para SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO** de autorização de uso a título precário para fins de exploração de barracas na **AVENIDA BRASÍLIA NO CENTRO**, para a realização do **07 DE SETEMBRO (INDEPENDÊNCIA DO BRASIL)** isso de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos no Prédio da Prefeitura Municipal com a **COMISSÃO DE FRENTE DE TRABALHO PARA 07 DE SETEMBRO (INDEPENDÊNCIA DO BRASIL)** instituída pela Portaria nº 40 de 20 de AGOSTO DE 2026.

Todos os interessados deverão credenciar-se seguindo normas do presente edital no período indicado e de acordo com critérios estabelecidos.

Caso haja instituições ou pessoas físicas além das quantidades de tendas e espaços estipulados, o desempate será feito por meio de sorteio na presença dos interessados, observando os critérios contidos neste edital.

A disposição das tendas e espaço será definida no layout determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS, sendo vedada sua mudança após a montagem das tendas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital de Seleção o Credenciamento para permissão de autorização de uso a título precário de espaço para exploração comercial dos eventos a serem realizados no **07 DE SETEMBRO (INDEPENDÊNCIA DO BRASIL)**, conforme abaixo:

Calendário dos eventos:

Evento do dia 07 DE SETEMBRO (INDEPENDÊNCIA DO BRASIL)

1.2 A exploração das atividades nas barracas não gera para o Município de Prudente de Moraes, qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

1.3 Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;

1.4 - É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;

Publicado no Quadro de Avisos
de acordo com Artº 91 da Lei
Orgânica do Município.

Em 21/08/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 36, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 33.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

1.5 – O local onde serão instaladas as tendas terão lâmpada de emergência e extintor pó químico seco de conformidade com projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

1.6 - As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes;

1.7 - É de responsabilidade do credenciado, a contratação de seguranças e agentes de limpeza no espaço das tendas;

1.8 - **Não será permitida a venda ou oferta de qualquer natureza de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação.**

1.9 - O evento do **dia 07 de setembro de 2026** será realizado na **Avenida Brasília, centro, no horário de 7 h às 14 h.**

1.10- Os equipamentos/utensílios e demais itens necessários para o exercício das atividades de cada tenda deverão estar instalados para vistoria do Corpo de Bombeiros, até um dia antes do evento, nas condições exigidas pela referida corporação;

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento

- I. Entidades beneficentes, clubes e grupos com caráter social e cultural com atividades comprovadas no Município de Prudente de Moraes/MG;
- II. Pessoas Físicas, residentes no município de Prudente de Moraes/MG;

2.2. O interessado em participar da concorrência deverá apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados, na Secretaria de Esportes Lazer e Turismo com seu endereço na Casa da Cultura localizada na Avenida Brasília nº 725 centro em Prudente de Moraes-MG., observando o seguinte cronograma de inscrições:

Evento do dia 07 de setembro) - **inscrições nos dias 24 de agosto de 2026.**

2.2.1 - Em se tratando de pessoa física ou **representante** de entidade beneficente ou clubes e grupos com caráter social e cultural sem CNPJ:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência, atual;
- d) Ficha de inscrição, conforme modelo constante no Anexo I deste edital.
- e) Declaração descrevendo a atividade beneficente
- f) Declaração de que é o responsável ou está representando a entidade beneficentes, clubes e grupos com caráter social e cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 36, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 33.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Estará autorizada a usar a área a entidade beneficente, clube e grupos com caráter social e cultural ou pessoa física que atender os seguintes critérios:

- a) Apresentar corretamente a documentação exigida; (item 2.2.1)
- b) Estar presente e ser sorteada em data e horário constante no edital;

4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS

4.1 - Os espaços a serem disponibilizados serão os seguintes:

I – 03 (três) barracas 2 x 1,

4.2 - A localização de cada tenda e/ou espaço será estipulado através de layout autorizado e demonstrado na data prevista para o sorteio dos espaços.

4.3. O credenciamento será homologado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos e comparecimento da data do sorteio.

4.4 - A distribuição dos espaços dar-se-á da seguinte forma:

Evento do dia 07 DE SETEMBRO (INDEPENDÊNCIA DO BRASIL) - sorteio no dia 25 de agosto de 2026 às 9 h

I. Inicialmente as tendas serão sorteadas entre as Entidades beneficentes, clubes e grupos com caráter social e cultural com atividades comprovadas no Município de Prudente de Moraes/MG;

II. Havendo ainda tendas disponíveis para sorteio, as mesmas serão sorteadas entre as Pessoas Físicas, residentes no município de Prudente de Moraes presentes no dia do sorteio.

III. Em caso de desistência de algum sorteado, a comissão realizará um novo sorteio público entre os credenciados observando as regras deste edital, desde que haja tempo hábil;

IV. Não havendo tempo hábil para o sorteio público, caberá a comissão mediante decisão entre seus membros decidir quem assumirá a vaga desistente.

4.3 – É obrigatória a presença dos credenciados no local e horário do sorteio.

4.6 - O responsável inscrito pelas entidades beneficentes, clubes e grupos com caráter social e cultural, deverá apresentar-se portando documento de identificação no momento do sorteio.

4.8 – Os credenciados que não estiverem presentes no horário do sorteio serão desclassificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 36, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 33.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do Autorizado a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, penitenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes.

5.2. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público;

6. DO PRAZO DE VALIDADE

6.1. A vigência do **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** é exclusiva ao período de realização a cada evento correspondente

6.2. O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

7.1. A Autorizada deverá atender às seguintes obrigações:

7.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

7.1.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.1.3. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

7.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

7.1.3. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados/colaboradores, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela SMT (tendas);

7.1.4. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores

7.1.5. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pelas entidades beneficentes, clubes e grupos com caráter social e cultural ou pessoa física autorizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 36, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 33.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

7.1.6. A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, e produtos comercializados etc.) são de responsabilidade da Permissionária.

7.1.7. A carga e descarga dos materiais será permitida: Até as 7 h do dia 7 de setembro de 2026..

7.1.8. A Permissionária deve desinstalar todo maquinário, retirar o estoque final de seu uso, entregando todo o espaço limpo, após do evento.

7.1.9. A Permissionária deverá apresentar no ato da assinatura deste Termo um cardápio contendo todos os alimentos a serem comercializados, com preço estipulado para venda ao consumidor, além das marcas dos produtos. Os preços de venda dos produtos de alimentação do cardápio deverão ser populares e estão sujeitos à aprovação prévia da PREFEITURA.

7.1.10. Instalar às suas expensas os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das tendas e caixas.

7.1.11 É de responsabilidade da Permissionária a elaboração e impressão dos cardápios com preços de alimentos e bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente

7.1.12. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

7.1.13. Obedecer a possíveis restrições de marcas de bebidas a ser comunicada pela Permitente;

7.1.14 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

7.1.15. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.

7.1.16. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** e da proposta apresentada.

7.1.17. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

7.1.18. A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 36, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 33.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

7.1.19 – A permissionária deverá dispor de álcool gel em todas as tendas a disposição do consumidor;

8 - VEDAÇÕES

8.1. Expor ou vender produto diferente do constante no objeto do combinado;

8.2. Ocupar espaço maior do que o que lhe foi autorizado/permitido, assim entendida a exposição de produto fora dos limites da tenda ou no beiral;

8.3. Utilizar letreiro, cartaz, faixa e outro processo de comunicação no local de realização do evento, que não seja autorizado pelo Município.

8.4 Fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização do evento;

8.3. Apresentar-se vestido inadequadamente, fora dos padrões exigidos pela vigilância sanitária.

8.6 – Constranger, discriminar ou negar atendimento motivado por raça, cor, sexo, nacionalidade ou religião, incorrendo nas punições previstas em lei.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada por parte do Credenciado em assinar a **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, dentro do prazo de 01 (um) dia útil, a contar dos prazos estabelecidos no Item 11, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultada a SMEC DESOBRIGADA DO CUMPRIMENTO DO TEOR DESTE EDITAL.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela SMEC, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela SMEC,

10.3. São partes integrantes deste Edital

10.3.1. Anexo I (Ficha de Inscrição)

10.3.2 – Anexo II (**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**).

10.4. A montagem da instalação física (tendas, ponto de energia elétrica) é de responsabilidade da SMEC

10.3 Fica reservado a parte Permitente segundo sua conveniência e oportunidade o direito exclusivo de cancelar o evento sem que seja devida a parte Permissionária qualquer indenização.

11. DO CRONOGRAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 36, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 33.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

O presente credenciamento seguirá o cronograma abaixo:

Evento do dia 07 de setembro - inscrições nos dias **24 de agosto de 2026**.

Original Assinado
Jocimar César Brandão
Prefeito

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 36, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 33.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE TENDAS PARA O EVENTO 07 DE SETEMBRO (INDEPENDÊNCIA DO BRASIL)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

CATEGORIA

() Pessoas Físicas; Pessoas Jurídicas e outros

NOME DA TENDA/BARRACA:

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO/DISTRITO:

TELEFONE: ()

E-MAIL:

PROPOSTA COMERCIAL

DESCREVA OS ITENS E VALORES A SEREM COMERCIALIZADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 36, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 33.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

Anexo II – CREDENCIAMENTO 006/2026-SMEC

TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº/2026

Termo de Permissão de Uso para exploração de tendas no espaço da SMEC - popularmente chamada de "SEMET", durante a realização do **07 DE SETEMBRO (INDEPENDÊNCIA DO BRASIL)**, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes, CNPJ nº. 18.314.623/0001-93 com sede nesta cidade, na Rua Prefeito João Dias Jeunon nº. 36, Centro, Prudente de Moraes (MG), neste ato representado pelo prefeito Jocimar César Brandão, CPF: xxxxxxxxxxxx, – a seguir denominada PERMITENTE, e CNPJ/CPF nº.

_____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, a seguir denominada PERMISSIONÁRIA, ao edital designado Credenciamento nº. 007/2026-SMEC e seus anexos celebram o presente Termo de Permissão sem remuneração de Uso, realizada em conformidade com normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

1.1.1. Edital Credenciamento, com todos os seus anexos;

1.1.2. Proposta Comercial da Permissionária.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a permissão de uso para a exploração de atividades de em tendas no evento denominado **07 DE SETEMBRO (INDEPENDÊNCIA DO BRASIL)**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

1.1. O presente termo terá duração no período de _____

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O evento será realizado no período de _____, no horário previsto no edital.

4.2. A previsão de público em livre circulação é de aproximadamente _____ nos dias _____

4.3. Não será permitida a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo expressa autorização da PREFEITURA.

4.4. É PROIBIDO o descarte de gordura nos no solo do espaço e ou valas de escoamento pluvial. O descarte deverá ser feito conforme orientação específica a ser informada pela Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente;

4.3. É PROIBIDA a sublocação dos espaços,

4.6. É expressamente proibida venda ou oferta de qualquer natureza de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos;

4.7. Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 36, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 33.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

- 4.8. A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.
- 4.9. A operação das tendas está sujeita à vistoria e alvará da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal.
- 4.10. As tendas deverão possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos.
- 4.11. A segurança e limpeza interna das tendas são de responsabilidade da Permissionária.
- 4.12. Poderão ser utilizados fogões a gás, desde que respeitadas às medidas de segurança de praxe. A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO.
- 4.13. A Permissionária deverá informar o número de aparelhos a serem utilizados com respectivas voltagens e potências.
- 4.14. É terminantemente proibido a qualquer profissional da Permissionária, interferir na rede de energia, seja por qual motivo for. No caso de algum problema ou dúvida em relação à rede de energia, deve-se procurar o responsável da PREFEITURA.
- 4.13. Caso seja necessário o uso de tomadas específicas para ligação de aparelhos trifásicos e tomadas monofásicas será de responsabilidade da permissionária desse certame, não ficando a PREFEITURA responsável pela disponibilização dessa ligação e sim apenas por ceder a energia dentro do horário estipulado.
- 4.16. Todas as instalações elétricas serão previamente pela PREFEITURA, não sendo responsabilidade da Permissionária sua montagem e/ou desmontagem, bem como sua manutenção.
- 4.17. A disposição das tendas e/ou espaços está definida no layout determinado pela PREFEITURA, sendo vedada sua mudança após a montagem das estruturas.
- 4.18. A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) é de responsabilidade da Permissionária.
- 4.19. A carga e descarga dos materiais serão permitidas somente até as 7 h.
- 4.21. A Permissionária deve desinstalar todo maquinário, retirar o estoque final e de seu uso, entregando todo o espaço limpo, no final do evento
- 4.22. A Permissionária deve disponibilizar álcool gel aos consumidores;

CLÁUSULA QUINTA:

OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

- 3.1. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.
- 3.2. A Permissionária deverá apresentar no ato da assinatura deste Termo um cardápio contendo todos os alimentos a serem comercializados, com preço estipulado para venda ao consumidor, além das marcas dos produtos. Os preços de venda dos produtos de alimentação do cardápio deverão ser populares e estão sujeitos à aprovação prévia da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 36, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 33.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

3.3. Instalar às suas expensas os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das tendas e caixas.

3.4. Executar os serviços de acordo com o detalhamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições do Termo de Autorização e das previsões contidas no Edital.

3.3. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Permissionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e a Prefeitura.

3.6. Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas tendas.

3.7. Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

3.8. É de responsabilidade da Permissionária a elaboração e impressão dos cardápios com preços de alimentos e bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente.

3.9. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

3.10. Obedecer a possíveis restrições de marcas de alimentos e bebidas decorrentes de patrocínio firmado pela Permitente.

3.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

3.12. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.

3.13. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** e do Edital de Credenciamento nº 007/2026 – SMTc.

3.14. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

3.13. A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 13 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 36, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 33.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

3.16 É de responsabilidade da Permissionária a contratação de segurança e limpeza do seu espaço

CLÁUSULA SEXTA:

OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6.1. Constitui obrigação de o PERMITENTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, a comercialização exclusiva dos produtos do PERMISSONÁRIO, nos termos do Anexo I do edital do processo do qual se originou a permissão ora outorgada.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo de Permissão ensejará no cancelamento da permissão de uso, devendo a permissionária disponibilizar o espaço que será repassado ao próximo credenciado.

CLÁUSULA OITAVA:

RESCISÃO

08.1. A presente permissão será desfeita, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) Inadimplemento do PERMITENTE relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
- d) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.
- e) Mútuo acordo entre as partes;
- f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente permissão.

CLÁUSULA NONA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação;

9.2 Fica reservado a parte Permitente segundo sua conveniência e oportunidade o direito exclusivo de cancelar o evento sem que seja devida a parte Permissionária qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos-MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 36, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 33.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Prudente de Moraes-MG, ____ de ____ de 2026.

MUNICIPIO DE PRUDENTE DE MORAIS
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME e CPF

2) _____
NOME e CPF